



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CONTRATO 013/2017**

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir de 11 de dezembro de 2017 até 10 de dezembro de 2018

**VALOR:** R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais) mensais e R\$ 78,00 (setenta e oito reais) a hora técnica extra e R\$ 90,00 (noventa reais) a hora de programação extra.

**ORIGEM:** Pregão Presencial nº 134//2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Buarque de Macedo, 1365, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 07.848.478/0001-15, neste ato, representado pela Presidente em exercício, Sr. Denir Jandir Gedoz, portador do CPF 453.244.500-06, simplesmente denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TECNOSWEB TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA**, estabelecida na Av. Osvaldo Aranha, 1075, sala 606, no município de Bento Gonçalves, inscrita no CNPJ nº 09.310.477/0001-48, neste ato representado pelo Sr. Gilmar Baldasso, Inscrito no CPF 284.392.440-53, residente e domiciliado à Rua Maurício Cardoso, 104, apto 501, no município de Carlos Barbosa, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO**

O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica para manutenção do sistema de informática da folha de pagamento, dos cadastros dos servidores da Câmara de Vereadores (somente manutenção, visto que a Câmara Municipal de Vereadores ter adquirido o software, sendo Vetorh Sistema de Recursos Humanos - Rubi adquirido de Senior Sistemas), para controle de até 50 servidores, dos cadastros dos servidores, compreendendo:

- Gerar cálculos semanais, quinzenais, mensais, adiantamentos e suplementares;
- Gerar horas com integração, férias e rescisão;
- Controlar o vale-transporte, dependentes para IR e SF, e pensão judicial controlando seus beneficiários;
- Contabilizar a folha e as provisões com os encargos;
- Disponibilizar os valores da folha, provisões para 13º salário, férias e seus encargos, para empenho e contabilização;
- Permitir a montagem da tabela de eventos completa, parametrizada pelo usuário;
- Calcular a folha de pagamento complementar apurando as diferenças para pagamento como adiantamento ou como diferença complementar, na folha normal seguinte;
- Processar a geração de envelopes, cheques, líquidos, créditos bancários e líquidos de pensão judicial;
- Permitir a Geração de Relatórios:
  - Relação de cálculo de Folha de Pagamento, Imposto de Renda, INSS (relação e GRPS), FGTS(RE e GR), CAGED, relação de líquidos relações bancárias (geração em disquetes e/ou fax/modem), cartões ponto ou etiquetas, RAIZ, DIRF, Informe de Rendimentos, (podem ser gerados em disquetes se necessário);
  - Controlar e calcular a correção, juros e multas de contribuições e impostos federais em atraso;
  - Calcular e emitir avisos e recibos de férias normais, coletivas e programadas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- Possuir Gerador de Relatórios Permitindo:
- Alterar, incluir e excluir qualquer campo disponível nos arquivos;
- Criar regras, cálculos e relatórios pelo próprio usuário;
- Tratar os afastamentos e faltas nos períodos aquisitivos;
- Apurar médias e permitir o pagamento do 13º salário no adiantamento de férias;
- Calcular rescisões normais e complementares com emissão de aviso prévio, recibo e demonstrativo;
- Processar a grade de efetividade, certidão por tempo de serviço (aposentadoria de estatutários);
- Emitir a tabela de salários em valor ou coeficiente;
- Emitir todos os documentos admissionais (Contrato de Trabalho e Experiência), (declarações e modelos criados pelo próprio usuário);
- Declarações e Fichas Dependentes IR e SF, Termos de Responsabilidade;
- Controlar automaticamente o desconto mensal da pensão judicial;
- Controlar dois ou mais contratos de servidores para apuração de impostos e contribuições (com checagem do teto máximo, percentuais e abatimentos);
- Gerar a ficha-registro em meio eletrônico com o histórico funcional;
- Permitir cálculos parciais por filiais, departamentos, determinados cargos, sindicatos, vínculos, situações, somente colaboradores selecionados ou por limite de valor;
- Permitir a importação de todos os cadastros e eventos gerados por outros sistemas e exporta dados para outros sistemas: bancos, IPERGS, associação, outros, definidos pelo usuário;
- Controlar o saldo das contas individuais do FGTS, com cálculo da multa de 40 % nas rescisões de contrato e atualiza os saques emitindo extratos com os saldos de cada empregado;
- Manter e controlar os históricos de salários, promoções, estabilidades (com emissão de relatórios de estágio probatório) e transferências entre secretarias, afastamentos, alterações de cargos, horários e tempo de serviço;
- Manter o cadastro de índices para atualização das médias, cálculo de contribuições e impostos em atraso;
- Possui gerador de relatórios, de fácil operação, permitindo definir formulários pré-impessos;
- Permitir a inclusão de novos campos nos cadastros definidos pelo usuário, para serem utilizados nas regras especiais e gerador de relatórios;
- Possuir Help on-line para todos os campos e menus;
- Permitir a visualização de relatórios em vídeo, para conferência, com opção ou não para impressão;
- Permitir a adaptação do sistema a qualquer ambiente de Departamento de Pessoal através dos módulos de regras complementares de cálculo;
- Possibilitar o dimensionamento do sistema de acordo com a necessidade de o usuário utilizar ou não, determinadas rotinas existentes (vale transporte, dependentes, tabelas salariais, etc.), inibindo dos menus as não utilizadas e se auto adaptando para tratar a informação fora da rotina;
- Gerar automaticamente as horas a partir dos horários e escalas cadastrados, integrando afastamentos (admissões, férias, licenças, faltas, rescisões, etc.);
- Permitir a emissão de relatórios e gerar disquetes legais (FGTS, Caged, etc.) de cálculos de meses anteriores, refazer automaticamente cálculos do mês e ainda informar eventos e simular cálculos futuros;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA** **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- Possibilitar a informação dos eventos para os cálculos (proventos/descontos) sob 3 formas: Individual, Coletiva e Fixa.
- Controlar o tempo de serviço para anuidades e classes, com desconto de afastamento e acréscimo de tempo averbado;
- Possibilitar, em todos os relatórios, o usuário determinar as totalizações e as quebras de páginas, bem como a classificação de emissão desejada;
- Permitir definir cálculos particulares criados pelo usuário através de um módulo de regras;
- Permitir cadastrar os usuários com delimitação das atividades (suprimindo do menu as não permitidas) e dos locais dos organogramas permitidos;
- Controlar Portarias por Servidor, para Aposentadoria:
- Permitir a emissão por tipo: FG, afastamentos, portarias de nomeação, etc.
- Processar e controlar todos os cálculos (férias, 13º Salário, rescisões, provisões e encargos) com aplicação de médias (Horas extras, comissões, demais adicionais conforme legislação);
- Emitir a relação de contribuições ao INSS e os respectivos requerimentos de aposentadorias, auxílio doença, CAT;
- Gerar os seguintes relatórios Legais:
  - a) Relação da folha de pagamento;
  - b) Imposto de renda (relação e Darf);
  - c) INSS (relação e GRPS);
  - d) FGTS (RE e GR);
  - e) Cartão Ponto;
  - f) Etiquetas;
  - g) Ficha Financeira;
  - h) Extrato de contribuição FAPS, com informações do servidor e da Municipalidade;
  - i) Relatório com base do FAPS, parte da Municipalidade e do servidor.

Disponibilizar as seguintes regras específicas:

1. Regra específica para calcular o anuênio dos servidores verificando na Ficha Básica de cada servidor a data base para o cálculo, verificando posteriormente determinados afastamentos para ser descontado ou não na regra para o cálculo, proporcionalizando no cálculo mensal, férias e 13º salário;
2. Regra para calcular o valor referente ao desconto da previdência do município proporcionalizando no cálculo mensal, férias e 13º salário. Verificação nesta mesma regra para algum caso específico de servidor que tem outra base de cálculo não sendo o salário mensal do servidor. Nesta mesma regra verificar se os servidores são aposentados ou pensionistas buscando outra base de cálculo;
3. Regra para proporcionalizar no pagamento de férias e 13º salário, se está recebendo no dia;
4. Regra Vale Refeição de acordo com a lei Municipal;
5. Regra para calcular FPS, quando em licença;
6. Regra para tratamento e auxílio doença de familiares;
- 7.) Regra para cálculo salário família de estatutário;
8. Regra para lançar descontos diversos, nos recibos de férias;
9. Regra para proporcionalizar o valor dos Faps no 13º salário, quando afastado mais de 15 dias no mês no caso de auxílio doença e acidente de trabalho, para achar o avo de Direito;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Disponibilizar e gerar os seguintes relatórios específicos/gerencias:

1. Relação de contribuições para o fundo de aposentadoria, com remuneração e desconto mensal de cada funcionário.
2. Relação de contribuição do Faps, para aposentadoria, por período;
3. Relação mensal bases Fundo de aposentadoria, com participação do Servidor;
4. Parte da entidade, amortização, conforme percentual liberado pela atuário;
5. Arquivo txt, retorno para integração com Banrisul do Cartão Banrisul e consignado;
6. Arquivo txt, remessa para integração com Banrisul do Cartão Banrisul e Consignado;
7. Arquivo TXT, para integração com a contabilidade, de acordo com os padrões contábeis na contabilidade pública(orçamento);
8. Relação de valores integrados na contabilização por quebra por setor, Secretaria;
9. Relação de salários por faixas, definido em tela;
10. Relatórios contábeis, para tesouraria com valores de receitas da folha, por Setor, com valores discriminados por receita, com extenso a recolher;
11. Relatórios de integração de liquidos da folha, com CEF, Banrisul e Banco do Brasil;
12. Relação de empregados, ativos, inativos e pensionistas para Atuário, conforme lay-out solicitado, com valores do mês;
13. Arquivo e relação do Cartão Refeisul/Banrisul;
14. Relação de anuênios (previsão de mudança);
15. Relação cargos e salários, por classe e nível;
16. Relação de portaria de nomeações com descrição
17. Relação de Inativos com isenção de IRRF, no caso de doença grave;
18. Relação de férias (avisos, documentos) com descrição padronizada para Prefeitura/Câmara;
19. Relação de férias (avisos, documentos) com descrição padronizada para Prefeitura/Câmara;
20. Extrato de lançamentos fixos, quando com data de início e fim do recebimento;
21. Relação de Vale Alimentação, com quantidades e valor de vales por dia útil;
22. Certidão Tempo de Serviço;
23. Grade Efetividade;
24. Relação de funcionários com insalubridade com data de início e fim;
25. Extrato registro individualizado das contribuições do Fundo;
26. Ficha registro Padrão do Município;
27. Relação de cálculo analítica, para fiscalização da previdência;
28. Relação de emissão de férias completo ou somente 1/3;
29. Relação contábil de férias completo ou somente 1/3 de férias;
30. Relação históricos de situações, com dias de cada situação, pelo período Solicitado;
31. Relação históricos, de cargos, escala, horários, local, adicionais, estabilidade;
32. Relação históricos salários e sua evolução a partir de uma data ou um valor;
33. Relações específicas vale transporte;
34. Relação arquivo para fiscalização da previdência (Manad versão 1.0.0.2);
35. Relação dependentes, para IRRF e salário família;
36. Recibos para pensão judicial;
37. Modelos envelopes de pagamento, em formulário A4;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

38. Relação e emissão de cheques bancários;
39. Etiquetas com dados cadastrais, rescisões e férias, para carteira profissional;
40. Etiquetas para cartão ponto;
41. Relatório modelos específicos para prefeituras de rescisão;
42. Relatórios GRCS, para pagamentos de guias sindicais;
43. Relação de envelopes de pagamento padronizado com lay-out da Prefeitura/Câmara;
44. Arquivos padrão TCE, dos cadastros, ficha financeira e históricos;
45. Relação descanso 05 dias por assiduidade;
46. Relação Prêmio Assiduidade;
47. Relação Bimestrais para o TCE;
48. Relação para Eventos da ficha financeira;
49. Relação para exportar plano de saúde em planilha Excell;
50. Relação para listar em Terminais - Banrisul e Banco do Brasil;
51. Relação por Faixas Salariais para o TCE.

**Programas Auxiliares:**

Disponibilizar um conjunto de programas para facilitar a obtenção, digitação, manipulação e geração de informações referentes aos funcionários e autônomos, para posterior integração à folha de pagamento: Valores de telefones devidos, diárias, eventos e efetividades dos funcionários, e o controle de recibos de pagamento a autônomos;

**Principais operações e funções:**

**Cadastros principais:**

1. Cadastro de Funcionários e Terceiros (Pessoa Física e Pessoa Jurídica), com possibilidade de importação de dados da Folha de Pagamento.
  2. Controle de Diárias
  3. Controlar as diárias realizadas pelos funcionários, realizando inclusões, alterações e exclusões, com posterior envio à folha de pagamento para relatórios legais. Possibilitar imprimir listagem de diárias e de autorizações, bem como pesquisas por funcionário, competência e data de envio à folha.
  4. Controle de RPAs - Física e Jurídica
  5. Controlar os Recibos de Pagamento a Autônomo, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica - inclusão, alteração, exclusão e posterior gravação de arquivo a ser exportado para a folha de pagamento. Também permitir a pesquisa por número de RPA, terceiro, competência, e data de envio à folha.
  6. Controle de Eventos
    - Digitar eventos para os funcionários - inclusão, alteração, exclusão, e posterior envio à folha. Permitir pesquisas por funcionário, competência, evento, data de digitação e data de envio à folha, com possibilidade de listagem para conferência.
  7. Controle de Efetividades
    - Digitar efetividades para o funcionário, com datas de início e fim, e dias de atestado correspondente, e posterior envio de arquivo à folha. Permitir pesquisa por funcionário, situação e datas iniciais e finais da efetividade.
- Módulo Convênio - deverá oferecer um conjunto de programas para facilitar o



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

tratamento das informações referentes aos empréstimos consignados realizados pelos funcionários nos bancos conveniados, integrando-os com a folha de pagamento.

Principais operações e funções:

### 1. Cadastros principais

Cadastro de Funcionários - importados a partir dos dados vindos no arquivo bancário. Conta com os dados necessários para a consignação: Empresa, matrícula, CPF e nome do funcionário.

2. Cadastro de Bancos - cadastro dos bancos em que serão realizadas as consignações;

3. Cadastro de Convênios - cada banco poderá ter um ou mais convênios cadastrados. Os dados referentes aos códigos de convênio serão fornecidos pelo banco.

4. Cadastro de Tipos de Ocorrências - as ocorrências em que uma consignação poderá ser enquadrada. Também serão fornecidas pelo banco.

### MÓDULO x CONTABILIDADE

Integração para a apuração dos valores das verbas devidas para a geração automática dos documentos de empenho, conforme parametrização a ser personalizada para cada usuário seguindo os critérios vigentes em cada situação.

A CONTRATADA deverá dispor, durante o horário de expediente da CONTRATANTE, técnicos das devidas áreas, para o pronto atendimento e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a manutenção do software.

A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos, até no máximo 08 (oito) horas após o registro dos mesmos.

A CONTRATADA deverá manter empresa, com assistência técnica independente da sede ou domicílio da licitante, até 50 (cinquenta) km da sede deste Município de Carlos Barbosa, e deverá ser comprovado até a assinatura do contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor máximo admitido para contratação dos serviços é de até R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais) mensais e R\$ 78,00 (setenta e oito reais) a hora técnica extra e R\$ 90,00 (noventa reais) a hora de programação extra.

O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

a) Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com vencimento "apresentação" (sem vencimento). A consulta poderá ser realizada na relação de ordem cronológica, "data crono", constante no site do município no seguinte endereço: [http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparencia/?secao=despesas&sub=relacao\\_cronologica\\_para\\_pagamento#](http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparencia/?secao=despesas&sub=relacao_cronologica_para_pagamento#)

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária, o vencedor deverá informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome do contratado, ou através de boleto de cobrança bancária com código de barra padrão FEBRABAN.

Por força do contrato n° 001/2013, firmado com a Caixa Econômica Federal, o pagamento do objeto do presente certame, estará vinculado a apresentação de conta corrente exclusivamente da caixa Econômica Federal.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA** **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Caso o objeto do certame esteja em consonância com o disposto na Instrução Normativa Nº 03, de 14 de julho de 2005, do Ministério da Previdência Social, a contratada ficará sujeita a retenção de 11% (onze por cento) do valor da mão de obra.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

A despesa decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros

**ORGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA

**Despesa:** 107/1014

**Recurso:** 1

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, e, se for o caso, até o índice do IGP-M.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

O contrato a ser celebrado será pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 11 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, mediante interesse do município, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta) meses conforme Lei 8.666/93.

O contrato originado na presente licitação poderá ser rescindido, pelo município, a qualquer tempo, mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR DO CONTRATO**

Com vistas a preservar o interesse público, o CONTRATANTE designa a servidora Joseane Longo para exercer a função de gestor do presente Contrato de Prestação de Serviços, assegurada ao(a) mesmo(a) a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao CONTRATADO, da plena execução do objeto descrito na cláusula primeira.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, a licitante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal Nº 10.520/2002:

I - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa: suspensão do direito de licitar e



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA** **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**II** - Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**III** - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**IV** - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**V** - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**VI** - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**VII** - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

**VIII** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

**A** - As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

**B** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES DA CONTRATADA**

Visando cumprir legislação vinculada à Seguridade Social, o titular do contrato deverá apresentar na assinatura do contrato a relação dos funcionários vinculados à execução do objeto do contrato, sendo que quando houver qualquer alteração no quadro de funcionários, a CONTRATADA deverá entregar documento atualizado. No documento solicitado, deve constar Razão Social, CNPJ e assinatura do responsável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito. Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Carlos Barbosa, 08 de dezembro de 2017.

**DENIR JANDIR GEDOZ**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
de Carlos Barbosa

**TECNOSWEB TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA**  
Contratada

**GERSON JOSEMAR RAUBER**  
Agente Administrativo

**ÁLISON DE NARDIN**  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessor Jurídico - OAB-RS 56.138